

À ILMA. SRA. SRA. BRUNA DI LUCCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/25 - PROCESSO Nº10845/24.

VMI TECNOLOGIAS LTDA., doravante denominada como Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e item 9.1 e seguintes do Edital, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/21, que, em seu artigo 164, estabelece os requisitos para impugnar o edital de licitação. O dispositivo prevê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De forma alinhada, o Edital dispõe:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Dessa forma, considerando que a impugnação é apresentada na data correta, tem-se por tempestiva, devendo ser conhecida e, ao final, acolhida, a fim de que sejam revistas as questões técnicas apontadas, as quais **comprometem a legalidade do certame**.

II – DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente, destaca-se que a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** é especializada na fabricação de equipamentos de diagnóstico por imagem, como **Raios-X móveis e fixos, Raios-X telecomandados, Arcos Cirúrgicos, Mamógrafos e Ressonâncias Magnéticas de alta tecnologia**. Com mais de **40 anos de atuação no mercado médico-hospitalar**, a VMI oferece soluções tecnológicas de alto desempenho, além de serviços de manutenção e assistência técnica por meio de unidades próprias distribuídas estrategicamente em todo o território nacional.

Nesse contexto, a empresa manifesta interesse em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de 01 APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO, para a DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, para atender o Centro de Ortopedia e Traumatologia - CATO da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

Contudo, ao analisar o instrumento convocatório, especialmente o descritivo técnico do **Aparelho de Raios-x Fixo Digital**, verificou-se que algumas exigências desconsideram aspectos fundamentais para uma contratação pública isonômica e eficiente, contrariando os **princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, igualdade, competitividade e economicidade**, ao indicar possível **direcionamento a um fabricante específico**, conforme será demonstrado a seguir.

III – DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

III.1 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA O APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, INTERESSE PÚBLICO, IGUALDADE, COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE:

À Ilustre Pregoeira, conforme se verifica no edital, para fins de fornecimento do objeto – Aparelho de Raios X Fixo Digital – são exigidas, dentre outras, as seguintes especificações técnicas para o **Console de Operação** e a **Estação de Trabalho**:

- **Console de Operação:** **MESA DUAL DR-XA mesa Dual DR-X** permite a realização de exames nos posicionamentos decúbitos e ortostáticos. O que antes era feito com dois equipamentos (mesa e Bucky mural) agora pode ser realizado por um único equipamento que utilizará apenas um painel detector digital; (...) Tampo em policarbonato de alta resistência (até 200kg distribuídos sobre a superfície); (...) Movimento basculante, pode ser posicionada em 0 e 90 graus;
- **Estação de Trabalho:** Sistema de armazenamento em nuvem incluso.

Entretanto, as características técnicas exigidas restringem a ampla competitividade do certame, na medida em que **direcionam a contratação para um único modelo disponível no mercado: o equipamento RETROFIT Dual DR-X, da fabricante MED7.**

Com vistas a evidenciar tal direcionamento, anexamos as especificações do modelo da referida fabricante, que demonstram, de forma inequívoca, a coincidência integral com os requisitos do edital:



Fonte: <https://med7.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Folder.-1.pdf>

Especificações técnicas:

- Gerador com Potência de 40,50 ou 64kW;
- Faixa de kv de 40 a 125 kV (Opcional 150kv);
- Faixa de mA até 630 ou 800 Ma (A partir do modelo com 50kw);
- Faixa de mAs de até 560mAs;
- Controle Automático de Exposição (Item opcional);
- Alimentação 220/380V Trifásica ou 220V com um sistema de baterias que possibilita a instalação do equipamento em qualquer rede monofásica 220V.
- Tubo de Raio-x com anodo Giratório de baixa e alta rotação;
- Colimador com temporizador para desligamento automático;
- Coluna porta tubo, tipo chão-chão com freios eletromagnéticos nos quatro sentidos e trilho de 4 metros (Seu comprimento pode ser ajustado, caso **haja necessidade**)
- Mesa Dual DR-X basculante com funções de mesa e Bucky mural
- Tampo em policarbonato de alta resistência com suporte para até 200kg distribuídos;
- Mesa com área útil de 1,95m;
- A mesa Dual DR-X fica nas posições de 0° e 90°;
- Mesa com grade antidifusora de 103 linhas/pp;
- Detector digital fixo na mesa, com tamanho de 43x43cm;
- Resolução de 3072x3072 Pixels
- Tamanho do pixel de 139 microns;
- Conversor A/D de 16 bits;
- Tempo de aquisição de imagens de 3 s;
- Cabeamento simples para o detector;
- A estação de trabalho inclui: Um desktop com Monitor FULL HD de 22" (Opcional Touch Screen), processador I5 de última geração, memória RAM de 8GB, SSD de 500GB, HD de 1TB para armazenamento das imagens, Windows 11 PRO, duas placas de rede integradas (Para conexão a rede do hospital ou clínica e para conexão com o detector digital) e software de aquisição de imagens.

Fonte: <https://med7.com.br/raio-x-fixe-digital-com-mesa-dual-dr-x/>

Cumprir destacar que a inclusão de exigências tão específicas e vinculadas a um **único fornecedor representa uma barreira técnica injustificada**, limitando a participação de empresas que oferecem soluções superiores em termos clínicos, tecnológicos e operacionais.

Ademais, o modelo da fabricante MED7 trata-se de uma **plataforma RETROFIT**, ou seja, um equipamento originalmente analógico ao qual foi acoplado um sistema digital para captura de imagens. Embora essa adaptação permita a digitalização, não se trata de um sistema nativamente digital. Isso porque o equipamento mantém a estrutura e os princípios de funcionamento do modelo analógico, apenas adaptado com detectores digitais.

Neste contexto, a aquisição, pelo Município, de um sistema **RETROFIT**, implica em limitações técnicas importantes, tais como:

- Maior propensão à necessidade de manutenção e ajustes técnicos;
- Recursos limitados de processamento de imagens e padronização de exames;
- Integração deficiente com sistemas PACS/RIS de última geração;
- Redução da ergonomia e da produtividade para o operador;

- Maior tempo de realização dos exames, reduzindo a capacidade de atendimento;
- Impacto negativo na experiência do paciente, especialmente em contextos de alta demanda.

No que se refere ao sistema de armazenamento em nuvem, cumpre esclarecer que o armazenamento de imagens médicas é, tradicionalmente, gerenciado por sistemas específicos denominados **PACS** (*Picture Archiving and Communication System*). Esses sistemas são responsáveis por armazenar, gerenciar e distribuir imagens médicas digitais, integrando-se ao fluxo clínico da instituição. Importante destacar que o **PACS constitui um sistema independente**, separado do equipamento de raios X, e sua eventual aquisição deve ser tratada como item distinto, conforme as necessidades da instituição.

Assim, a exigência de que o equipamento de raios X digital inclua armazenamento em nuvem configura uma **indevida sobreposição de funcionalidades**, confundindo o console de aquisição/operação do equipamento com as atribuições de um sistema de gerenciamento de imagens. Tal exigência desvirtua o objeto da licitação e compromete a correta definição do bem a ser adquirido.

Diante disso, o descritivo técnico deve ser revisto para contemplar apenas as especificações essenciais, respeitando os princípios da **impressoalidade**, **isonomia** e **ampla competitividade**, com vistas a ampliar a participação de fornecedores e garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse sentido, sugerimos as seguintes alterações no edital:

- **Onde se lê:** MESA DUAL DRXA mesa Dual DR-X permite a realização de exames nos posicionamentos decúbitos e ortostáticos. O que antes era feito com dois equipamentos (mesa e Bucky mural) agora pode ser realizado por um único equipamento que utilizará apenas um painel detector digital.
Alterar para: Sistema que permite a realização de exames nos posicionamentos decúbitos e ortostáticos utilizando apenas um painel detector digital.

- **Onde se lê:** Tampo em policarbonato de alta resistência (até 200kg distribuídos sobre a superfície);
Alterar para: Tampo radiotransparente de alta resistência (até 200kg distribuídos sobre a superfície);
- **Onde se lê:** Movimento basculante, pode ser posicionada em 0 e 90 graus;
Alterar para: Movimento basculante, pode ser posicionada em 0 e 90 graus OU sistema composto por mesa e mural bucky;
- **Onde se lê:** Sistema de armazenamento em nuvem incluso;
Excluir: Sistema de armazenamento em nuvem incluso.

Ademais, é imprescindível lembrar que a atuação da Administração Pública deve estar sempre orientada pelo interesse público, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, economicidade e competitividade, conforme estabelece o art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**. O **Decreto Municipal nº 6.375/2023**, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de São Vicente, reforça a exigência de tratamento igualitário e concorrência efetiva entre os licitantes.

Todavia, como demonstrado, os requisitos técnicos estabelecidos no edital são atendidos exclusivamente pelo modelo **RETROFIT Dual DR-X**, da fabricante **MED7**, o que evidencia um **direcionamento indevido e sem justificativa técnica plausível**. Trata-se de uma prática vedada pela legislação, que compromete a isonomia e afasta potenciais fornecedores qualificados.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) já se posicionou diversas vezes contra esse tipo de restrição indevida. Em decisões recentes, como a proferida na 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, a Corte determinou a responsabilização de gestores por irregularidades decorrentes de

exigências que favoreciam marcas ou modelos específicos, inclusive com aplicação de sanções pecuniárias.

Essas práticas não apenas infringem a legislação vigente, mas também prejudicam a Administração, ao limitar a competição e reduzir a chance de obtenção de propostas mais vantajosas, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. Muitas vezes, tais licitações acabam sendo anuladas, gerando atrasos na aquisição de bens essenciais e impactando negativamente os serviços públicos.

Importa reforçar que o equipamento em questão é de alta complexidade e impacto clínico, exigindo uma seleção criteriosa baseada na competitividade e na busca pela melhor solução disponível. O direcionamento a um modelo específico, sobretudo do tipo **retrofit** – que não representa uma tecnologia nativamente digital –, restringe indevidamente o processo e contraria os interesses públicos.

Dessa forma, os ajustes propostos visam garantir maior equidade, lisura e eficiência ao certame, permitindo a participação de diferentes fornecedores que ofertem soluções tecnológicas superiores (equipamentos digitais nativos), sem comprometer a qualidade e a finalidade do objeto licitado.

Com isso, espera-se que a Administração promova um processo verdadeiramente competitivo, em conformidade com os preceitos legais e orientado pela obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

IV - DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023, em especial ao princípio da **legalidade, impessoalidade, interesse público, igualdade, competitividade e economicidade**, para que seja alterado o texto editalício, nos termos supracitados.



R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 07 de maio de 2025.

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante legal